

Aula 00

*PC-SP (Papiloscopista Policial) Direitos
Humanos*

Autor:
Ricardo Torques

04 de Setembro de 2023

Sumário

Direitos Humanos Para a PC-SP	3
Considerações Iniciais	6
Teoria Geral dos Direitos Humanos	7
1 – Conceito e terminologia	7
2 – Classificação dos Direitos Humanos	8
2.1 – Teoria dos status de Jellinek	8
2.2 – Classificação baseada nas funções	8
2.3 – Classificação baseada na finalidade	9
2.4 – Classificação pela forma de reconhecimento	9
2.5 – Classificação do Caso Lüth	10
3 – Estrutura dos Direitos Humanos, segundo André Ramos de Carvalho	10
4 – Fundamentos dos Direitos Humanos	11
4.1 – Impossibilidade de delimitação dos fundamentos	11
4.2 – Fundamentos	12
5 – Estrutura Normativa	15
6 – Pós-positivismo e os Direitos Humanos	16
Resumo	17
Considerações Finais	19
Questões com Comentários	20
Outras Bancas	20
Lista de Questões	29
Outras Bancas	29



Gabarito.....	33
---------------	----



DIREITOS HUMANOS PARA A PC-SP

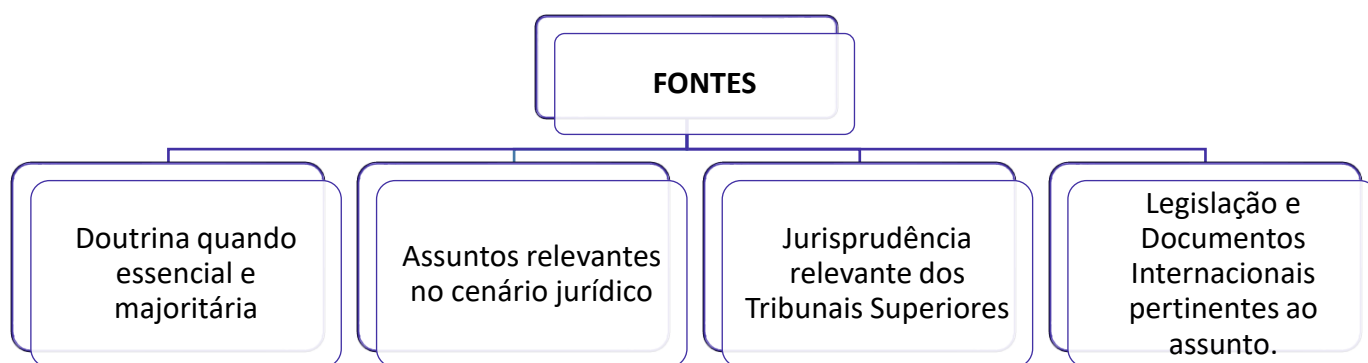
Iniciamos nosso Curso Direitos Humanos em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Papiloscopista Policial** da **PC-SP**.

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.

Metodologia do Curso

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, tenhamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas**, **gráficos informativos**, **resumos**, **figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

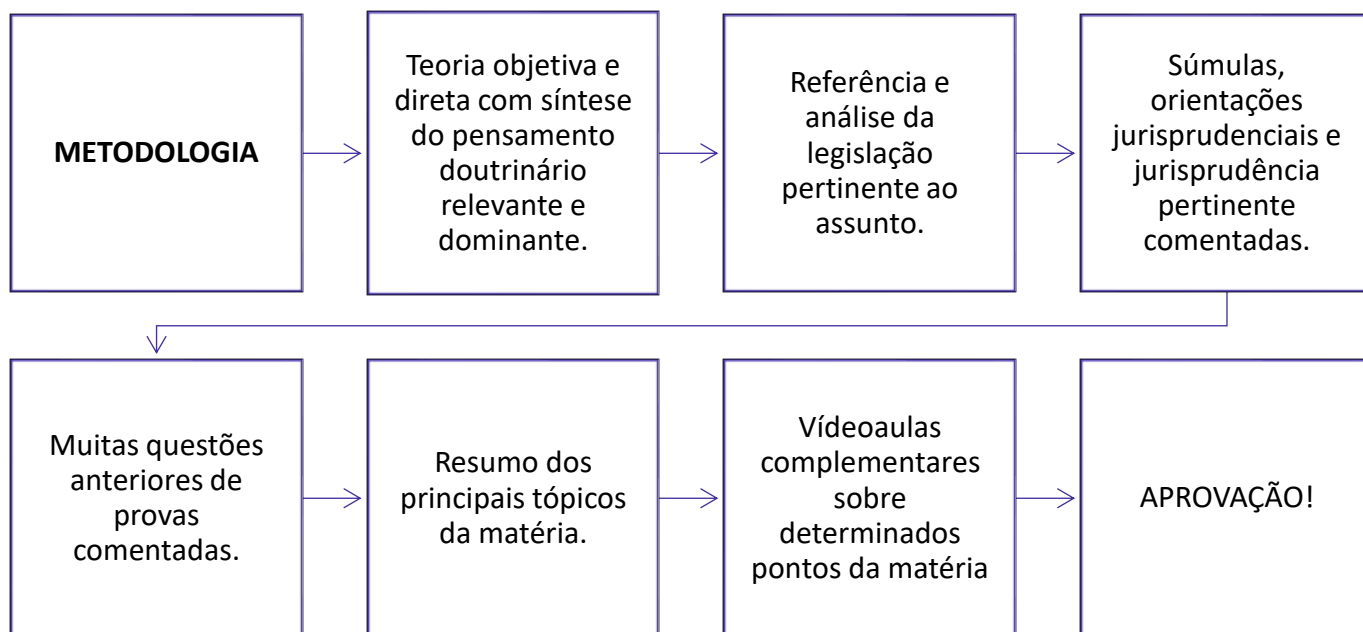


Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos.**

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .PDF é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São



José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Instagram: <https://www.instagram.com/direitoshumanosparaconcurso>



INTRODUÇÃO AO ESTUDO DOS DIREITOS HUMANOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar a **Teoria Geral dos Direitos Humanos**.

Antes de iniciar a aula propriamente, é importante uma observação. Ao longo desta aula haverá várias citações de doutrinadores consagrados. Isso é feito com um propósito único: o estudo dessa parte é totalmente teórico, conceitual. Não haverá tratado ou regras jurídicas internacionais a serem analisados. Pelo contrário, há diversas correntes de *pensamento* que, ao longo da História, moldaram os Direitos Humanos, tal como ele se apresenta hoje. Logo, leiam os conceitos e, para memorizar, recorram aos gráficos e esquemas.

Antes de iniciar, gostaria de deixar um convite a vocês: **CURTAM NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK, ESPECÍFICA DE DIREITOS HUMANOS**. Lá teremos diversas informações úteis, provas comentadas, artigos, tudo sobre provas de Direitos Humanos. Aproveitem!

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>

Boa aula!



TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

1 – Conceito e terminologia

A matéria Direitos Humanos pode ser conceituada como o **conjunto de direitos ligados à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do poder do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais.**

A essência do conceito de Direitos Humanos centra-se na proteção aos direitos mais importantes das pessoas, notadamente, a **dignidade**.

Mas o que é dignidade?

Em palavras simples: garantir a dignidade de um ser humano é respeitá-lo e tratá-lo de forma igualitária, independentemente de quaisquer condições sociais, culturais ou econômicas.

Antes de prosseguir, quatro considerações são importantes.

↪ Os doutrinadores afirmam que a expressão **Direitos Humanos é pleonástica**, pois o termo “direitos” pressupõe o ser humano. Não é possível conceber direitos de um carro, direito de um animal etc. De toda forma, a doutrina, a exemplo de Fábio Konder Comparato, diz que é melhor falarmos em direitos humanos, porque o termo remete à ideia de que esses direitos constituem exigências e comportamentos que devem valer para todos os indivíduos em razão de sua condição humana.

↪ Para evitar confusões, devemos **distinguir Direitos Humanos de Direitos Fundamentais**.

A distinção **não** reside no **conteúdo** de tais direitos (ambos buscam efetivar a dignidade humana), mas no **plano de positivação** (onde estão previstos). Melhor explicando:

- **Direitos Humanos** referem-se aos direitos universalmente aceitos na **ordem internacional**; e **Direitos Fundamentais**: constituem o conjunto de direitos positivados na **ordem interna** de determinado Estado.

↪ Fala-se, ainda, em **centralidade dos Direitos Humanos**, dizemos que **os direitos humanos são matéria central, tendo em vista que são imprescindíveis para que o ordenamento jurídico afirme direitos das pessoas e limite a atuação estatal contra arbitrariedades.**

↪ Direitos Humanos e sociedade inclusiva. Ser considerado como sujeito de direitos constitui prerrogativa básica, que **qualifica alguém como ser humano, o que viabiliza a discussão sobre os demais direitos humanos.**



2 – Classificação dos Direitos Humanos

A classificação é um recurso didático que tem por finalidade permitir uma visão global de determinado assunto, a partir de categorias e grupos de temas.

Segundo a doutrina, a classificação dos Direitos Humanos traduz como se deu a aplicação desses direitos ao longo do tempo. É também, portanto, reflete uma análise histórica da matéria.

Para a nossa prova vamos abordar a temática a partir de duas visões: a de Georg Jellinek e a explicitada no caso Lüth. São as classificações mais cobradas em provas de concurso público.

2.1 – Teoria dos *status* de Jellinek

A teoria de Jellinek relaciona o homem e o Estado. Para ele os direitos humanos dependem, para sua efetividade e concretização, de previsão em normas estatais que criem mecanismos de garantia, ou seja, sua teoria afasta o jusnaturalismo.

A partir dessa relação é possível alcançar quatro resultados: sujeição, defesa, prestacional e participativo.

É uma teoria que estuda a **relação do direito do indivíduo em face do Estado**.

Pelo ***status subjectionis*** (ou passivo) o Estado teria o poder de impor regras e proibições, há previsão de direitos para os indivíduos e a imposição de deveres visando o bem comum. O cidadão deverá exercer uma passividade diante da imposição dos deveres se sujeitando.

Pelo ***status libertatis*** (ou negativo), em contraposição, temos a redução da interferência do Estado. É a dimensão clássica dos direitos humanos, proteger o indivíduo da intervenção estatal. Aqui a exigência é que o Estado não faça.

Pelo ***status civitatis*** (ou positivo) busca-se exigir atuações positivas do Estado para atendimento dos interesses dos cidadãos. São as prestações sociais e a busca pela igualdade material. Já aqui, a exigência é que o Estado faça.

Pelo ***status activus*** (ou ativo) temos o reconhecimento da capacidade de o cidadão atuar na formação da vontade do Estado, por exemplo, por intermédio do voto ou pelo acesso aos cargos públicos. Se na primeira classificação o indivíduo deve ser passivo as imposições estatais aqui ele deverá ser ativo.

Em relação ao *status* ativo a doutrina de Peter Häberle ampliou o entendimento prevendo o *status* ativo **processual**, ao cidadão deve ser assegurado o direito de participar e influenciar o processo de tomada de decisões do Poder Público, como exemplo podemos citar a participação do *amicus curie* e as audiências públicas.

2.2– Classificação baseada nas funções

↳ direitos de defesa;



- ↳ direitos a prestações;
- ↳ direitos a procedimento e instituições.

Atentos às expressões acima, sigamos!

Os direitos de **defesa** caracterizam-se por constituir prerrogativas que poderão ser utilizadas contra eventuais intervenções estatais ou de particulares. Constituem, portanto, direitos de cunho **negativo**, que resguardam a **liberdade** dos indivíduos. Quando invocado contra particulares chamamos de eficácia horizontal dos direitos humanos. Se esses particulares não estiverem no mesmo nível de hierarquia, como por exemplo em uma relação de trabalho, chamaremos de eficácia diagonal dos direitos humanos.

São, ainda, divididos em:

- Direitos ao não impedimento – liberdade de expressão, de crença ...
- Direitos ao não embaraço – intimidade, inviolabilidade de correspondência e domiciliar...
- Direitos a não supressão – propriedade.

Os direitos humanos **prestacionais** relacionam-se com a prerrogativa de se exigir uma conduta ativa do Estado a fim promover os direitos mais básicos. Esses direitos, de cunho **positivo**, tutelam os direitos de **igualdade**.

Note que as duas primeiras classificações se relacionam com um assunto “corriqueiro” em Direitos Humanos (e, também, em Direito Constitucional): as dimensões.

Os direitos a **procedimento e instituições** envolvem o direito de exigir do Estado a instituição de órgãos que efetivem os direitos humanos.

2.3 – Classificação baseada na finalidade

- ↳ Direitos propriamente ditos;
- ↳ Garantias fundamentais;

Os **direitos propriamente ditos** visam o reconhecimento jurídico das pretensões relacionadas com à dignidade humana, uma vez que exista o dispositivo normativo prevendo o direito será preciso assegurar seu cumprimento e isto ocorre através das **garantias fundamentais**. De nada adianta haver a previsão do direito se não existir uma forma de garantir seu cumprimento.

2.4 – Classificação pela forma de reconhecimento

Esta classificação tem relação com a Constituição.

- ↳ Direitos expressos – mencionados de forma expressa.
- ↳ Direitos implícitos – extraído pelo Poder Judiciário normalmente de princípios.



↳ Direitos decorrentes – oriundos de tratados internacionais.

2.5 – Classificação do Caso Lüth

Essa análise foi construída a partir do julgamento do “Caso Lüth” pelo Tribunal Constitucional Alemão.

Note que a relação estabelecida na classificação de Jellinek volta-se para a relação entre o sujeito e o Estado. A partir do Caso Lüth temos uma abordagem que viabiliza a **aplicação dos direitos humanos às relações entre particulares, não em razão dos sujeitos que estão na relação, mas em face dos direitos abordados**.

Em termos simples, o caso envolve uma condenação imposta a Erick Lüth pelo fato de ter se expressado publicamente no sentido de boicotar um filme de Veit Harlan, que teria atuado como cineasta durante o nazismo.

Compreendeu-se, no tribunal estadual, que o boicote foi contrário à moral e aos costumes, condenando-se Lüth a omitir-se de novas manifestações, sob pena de multa e, inclusive, prisão. Ele recorreu ao Tribunal Constitucional Alemão que aplicou os direitos e garantias fundamentais que em regra eram aplicados à relação entre o Estado e o sujeito entre particulares, promovendo uma ideia objetiva de aplicação dos direitos e garantias constitucionais fazendo prevalecer o direito a opinião e manifestação de Erick Lüth.

Portanto, nessa classificação, faz-se uma análise objetiva. A ideia é transcender a visão subjetiva da classificação de Jellinek, **levando em consideração a coletividade como um todo**. Em tal análise objetiva, entende-se que todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo.

3 – Estrutura dos Direitos Humanos, segundo André Ramos de Carvalho

Ainda na análise de pontos introdutórios da matéria, vamos apresentar mais uma classificação.

De acordo com a doutrina de André Ramos de Carvalho a estrutura dos Direitos Humanos é variada, podendo se caracterizar em:

↳ **direito-pretensão**: confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para ter garantido seu direito.

Por exemplo, o direito à educação, que deve ser prestado pelo Estado.

↳ **direito-liberdade**: impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de não atuarem como agentes limitadores.

Cita-se como exemplo a liberdade de credo.

↳ **direito-poder**: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de um particular que esses direitos sejam observados.



O exemplo aqui é o direito à assistência jurídica de uma pessoa que foi presa.

↳ **direito-imunidade**: impede que uma pessoa ou o Estado haja no sentido de interferir nesse direito.

Cita-se como exemplo vedação à prisão, salvo na hipótese de flagrante delito ou de decisão judicial escrita e fundamentada.

Note que, novamente, são classificações que, na essência, retomam temas já estudados. Por isso, o seu foco não deve ser na memorização desses temas, mas na compreensão e reconhecimento.

4 – Fundamentos dos Direitos Humanos

Fundamentos envolvem as **bases**, as **premissas** sobre as quais os Direitos Humanos encontram suas razões.

Primeiramente, lembre-se:

**FUNDAMENTOS DOS DIREITOS
HUMANOS**



razões que legitimam e que motivam o
reconhecimento dos Direitos Humanos

Há quem diga que não é possível estabelecer os fundamentos dos direitos humanos; e há quem diga que existe fundamento para os direitos humanos.

4.1 – Impossibilidade de delimitação dos fundamentos

Formou-se, na doutrina, a corrente negativista que **nega a possibilidade de ser definido um fundamento para os Direitos Humanos**.

Há quem entenda, a exemplo de Norberto Bobbio, que é impossível definir o fundamento de nossa disciplina, por 3 motivos:

1. Existem **divergências quanto à definição de qual seria o conjunto de direitos abrangidos**. Assim, não seria possível definir o fundamento, pois nem se sabe ao certo quais são os direitos compreendidos em nossa disciplina;
2. Os Direitos Humanos constituem **disciplina que está em constante evolução**; e
3. Direitos Humanos constituem uma **categoria de direitos heterogênea**, por vezes conflituosa, exigindo do aplicador a técnica da ponderação de interesses.

Para outros doutrinadores, como o autor espanhol Peres Luño, não é possível identificar o fundamento dos Direitos Humanos porque **esses direitos são consagrados por opções morais** que, por definição, **não podem ser comprovadas ou justificadas**, mas apenas **aceitas por convicção pessoal**.



Em Direito Constitucional estudamos que a Constituição é fundamento de validade para todas as normas infraconstitucionais. Já na seara dos Direitos Humanos, como inexiste um referencial (como a Constituição), cada organismo internacional poderá compreender o fundamento da disciplina de acordo com suas concepções morais e juízos de valor.

4.2 – Fundamentos

Há vários doutrinadores que compreendem existir fundamentos. Estudaremos fundamentos principais.

Fundamento Jusnaturalista

Para a corrente jusnaturalista, o fundamento dos Direitos Humanos está em **normas anteriores e superiores ao direito estatal posto (aquele previsto em leis), decorre de um conjunto de ideias, de origem divina ou fruto da natureza humana.**

Assim, para essa corrente de pensamento, **os Direitos Humanos seriam equivalentes aos direitos naturais**, consequência da afirmação dos ideais jusnaturalistas.

Uma característica importante da corrente jusnaturalista é o **cunho metafísico**, uma vez que os Direitos Humanos encontram fundamento na existência de um direito pré-existente ao direito produzido pelo homem, oriundo de:

Deus → escola de direito natural de razão divina; ou

De acordo com a concepção religiosa jusnaturalista, a lei humana somente teria validade se estivesse de acordo com as leis divinas.

Da natureza inerente do ser humano → escola de direito natural moderna.

De acordo com corrente jusnaturalista pura, há um conjunto de direitos que são inerentes à simples existência da pessoa.

Em crítica a esse fundamento, afirma-se que os direitos humanos são históricos, ou seja, conquistados pela sociedade em razão das confluências sociais e culturais, de forma que os Direitos Humanos não são pré-existent a tudo que existe de normativo.

Tal como se extrai da jurisprudência do STF, de acordo com os ensinamentos de André de Carvalho Ramos¹. Vejamos alguns exemplos:

✎ Ao se pronunciar sobre o tema **bloco de constitucionalidade**, o Min. Celso de Mello² discorreu que os direitos naturais integram o referido bloco.

¹ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva, 2014 (*versão digital*).

² ADI 595/ES, Rel. Celso de Mello, 2002, DJU de 26-2-2002.



✍ Ao tratar sobre o **direito à greve** como causa suspensiva do contrato de trabalho, o Min. Marco Aurélio³ abordou-o como direito natural.

Fundamento Racional

Aqui temos uma **visão laica dos direitos humanos**, não vinculada à natureza ou à religião. A vinculação se dá em relação à **razão humana**, que distingue o homem dos demais seres vivos.

Essa fundamentação ganha força com o desenvolvimento do pensamento **iluminista**, que procura centrar o **foco da reflexão filosófica no homem**, colocado, agora, como centro das atenções e do pensamento.

Fundamento Positivista

O fundamento positivista dos direitos humanos se opõe fortemente ao fundamento jusnaturalista. Nega-se a pré-existência de direitos humanos, pois todos seriam decorrentes das **normas estatais**.

Desse modo, se os Direitos Humanos estiverem **escritos em textos legais (e principalmente, constitucionais)** **são considerados Direitos Humanos**. Antes de serem positivados, são considerados apenas valores e juízos morais.

Por outro lado, essa corrente **não** pode ser considerada **unilateralmente**, pois a necessidade de positivação do direito enfraquece-o. Não é possível aceitar que somente os direitos humanos positivados no âmbito internacional ou internamente possam ser assegurados. Adotando-se unilateralmente a tese positivista, se a lei for omissa ou mesmo contrária à dignidade humana, estaremos diante de uma precarização dos Direitos Humanos, o que é inaceitável.

Fundamento Moral

Os **direitos humanos podem ser considerados direitos morais que extraem validade diretamente de valores morais da coletividade humana**. Entende-se que a moralidade integra o ordenamento jurídico por meio de princípios, referindo-se às exigências de justiça, de equidade ou de qualquer outra dimensão da moral.

Existe, portanto, um **conteúdo ético na fundamentação dos Direitos Humanos, no que se refere à necessidade de assegurar uma vida digna às pessoas**.

A partir das reflexões acima, pergunta-se: há uma teoria que prevalece? Qual adotar em provas de concurso público?

Não vamos adotar nenhuma delas de forma isolada, mas o conjunto desses fundamentos com vistas a realização da dignidade da pessoa. Essa é a compreensão que prevalece e a que você usará no dia da prova.

³ SS 2.061 AgR/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Presidente, DJU 30-10-2001.



Fundamento da Dignidade

De acordo com a doutrina de Norberto Bobbio, é mais importante buscar a realização dos direitos humanos do que escolher um dos fundamentos acima estudados. De todo modo, o **ponto em comum** de todas os fundamentos debatidos pela doutrina está no sentido de que existe um **núcleo de direitos que realizam os direitos mais básicos dos seres humanos, os direitos de dignidade**.

A dúvida que se põe envolve a discussão sobre o conteúdo da dignidade:

Afinal, o que é dignidade humana?

Para fins de prova, devemos ter em mente que a dignidade constitui um **valor ético, por intermédio do qual a pessoa é considerada sujeito de direitos e obrigações, que deve ser assegurado para garantir a personalidade**, são garantidos pela simples existência.

É possível identificar dois elementos que caracterizam a dignidade da pessoa humana:

1º → elemento negativo: vedação à imposição de tratamento discriminatório, ofensivo ou degradante; e

2º → elemento positivo: busca por condições mínimas de sobrevivência, da qual decorre a ideia de *mínimo existencial*.

Vejamos como o assunto já foi cobrado em prova:



(FCC- 2022) Conceito filosófico central no qual se fundam todos os direitos humanos e segundo o qual os seres humanos, pelo simples fato de serem humanos, são dotados de um valor intrínseco, sem preço, sendo sujeitos de sua própria vida. A afirmação se refere ao conceito de

- A) personalidade.
- B) responsabilidade.
- C) dignidade.
- D) ética.
- E) liberdade.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Veja que a questão conceitua a dignidade da pessoa humana afirmando a aplicação dos direitos humanos pelo simples fato de ser humano e nada mais.



5 – Estrutura Normativa

Os direitos humanos apresentam uma característica marcante: **possuem estrutura normativa aberta**.

Estudamos em Direito Constitucional que as normas jurídicas compreendem regras e princípios.

As **regras** são enunciados jurídicos tradicionais, que **preveem uma situação fática e, se essa ocorrer, haverá uma consequência jurídica**.

Os **princípios**, por sua vez, segundo ensinamentos de Robert Alexy, são denominados de “**mandados de otimização**”, porque constituem **espécie de normas que deverão ser observadas na maior medida do possível**.

Parece difícil, mas não é! Prevê art. 5º, LXXVIII, da CF, que a todos será assegurada a razoável duração do processo. Esse é um princípio! Não há aqui definição de até quanto tempo será considerado como duração razoável para, se ultrapassado esse prazo, aplicar a consequência jurídica diretamente. Não é possível dizer, de antemão, se um, cinco ou dez anos é um prazo razoável. Por se tratar de princípio, deve-se procurar, na melhor forma possível, fazer com que o processo se desenvolva de forma rápida e satisfatória às partes.

As **regras**, por sua vez, são aplicadas a partir da **técnica da subsunção**, ou seja, se ocorrer a situação de fato haverá a incidência da consequência jurídica prevista. Ou a regra aplica-se àquela situação ou não se aplica (técnica do “tudo ou nada”).

Para os **princípios**, ao contrário, a aplicação pressupõe o uso da **técnica de ponderação de interesses**, pois a depender da situação fática assegura-se com maior, ou menor, amplitude o princípio (técnica do “mais ou menos”).

Retornando ao exemplo, para o processo do trabalho, o decurso de 2 anos poderá implicar violação ao princípio da celeridade; para o processo criminal o decurso de 5 anos não implicará, necessariamente, violação do mesmo princípio.

E qual a importância disso tudo para os Direitos Humanos?

A estrutura normativa dos Direitos Humanos é formada principalmente por um conjunto de princípios. São situações em que há tentativa de se mascarar a realidade dos fatos, impondo-se ao empregado jornadas extenuantes, cobrança de valores exorbitantes a título de moradia e ou de instrumentos para o trabalho, entre outros abusos.

Além disso, em termos normativos, devemos frisar que **tanto as regras como os princípios são considerados espécie de normas**, logo, possuem normatividade. Hoje não é mais aceita a ideia clássica de que os princípios constituem tão somente instrumentos interpretativos e orientadores da aplicação do direito. Essa é apenas uma das funções dos princípios.



6 – Pós-positivismo e os Direitos Humanos

Na parte relativa ao estudo da história evolutiva dos direitos humanos, percebemos que a 2ª Guerra Mundial foi fundamental para a nossa matéria. Antes desse evento, embora houvesse alguma tentativa no sentido de consolidar a matéria em nível internacional, nada se solidificou.

No âmbito jurídico, **passou-se a criticar fortemente a concepção positivista, que distanciava o direito de qualquer posição moral ou valores**. Afinal de contas, um direito desprendido de valores ou aspectos éticos e morais, viola a própria finalidade do direito, que é tutelar e proteger a pessoa, que é garantir o bom convívio social, com respeito aos direitos mais básicos.

Buscou-se, assim, uma **reaproximação do direito em relação à moral**. A esse movimento denomina-se de **pós-positivismo**.

Note que esse alinhamento demonstra, por exemplo, o porquê da estrutura normativa dos Direitos Humanos estar calcada em princípios que, além de terem caráter interpretativo, são normas com caráter vinculativo. Ou seja, o aplicador do Direito poderá fundamentar a decisão exclusivamente a partir de um princípio.

É importante compreender, ainda, que o movimento pós-positivista não implica no abandono do positivismo. Do mesmo modo, não constitui um retorno à visão jusnaturalista do direito. Temos, na realidade, a necessidade de considerar o direito a partir de um tripé: fatos, valores e normas.

É justamente essa a compreensão de Miguel Reale, que adotou a **teoria tridimensional do Direito**.

O autor tem como base de sua teoria que o direito não se limita as normas postas pelo Estado, ao revelar que a estrutura do fenômeno jurídico é tríplice e composta por norma, fato e valor.

Assim, de acordo com a teoria tridimensional do jurista brasileiro, a norma jurídica representa uma disposição legal ligada a um fato econômico, geográfico... que visa assegurar um valor. Para o autor a pessoa deve ser vista como fonte de todos os valores.

Para Reale, a relação entre norma, fato e valores não é uma simples integração entre unidades separadas e estranhas, mas uma relação processual de implicação mútua.

Antes de concluir e lembrando que não é nossa pretensão aqui desenvolver o assunto, é interessante considerar que o pós-positivismo está atrelado com denominado movimento neoconstitucionalista que nada mais é do que trazer os valores, a moral, a ética para dentro do ordenamento constitucional, notadamente com respeito a direitos e garantias fundamentais, que nada mais são do que direitos humanos internalizados no ordenamento jurídico.

Para a prova, sintetizando todo esse pensamento, temos:



POS-POSITIVISMO

- Corrente da Filosofia do Direito que busca a reaproximação entre Direito e Moral, de modo que as normas jurídicas levem consideração valores e comportamentos éticos.
- Em razão disso, desenvolve-se e consolida-se a teoria dos princípios, defendidos como espécie de normas e com caráter vinculativo.
- No âmbito interno, essa corrente do pensamento favorece a posituação desses valores nas respectivas Constituições, pelo denominado momento do neoconstitucionalismo.
- Para os Direitos Humanos, dada a sua natureza, esse movimento corrobora e fortalece a disciplina no âmbito interno e internacional.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

RESUMO

○ **CONCEITO:** conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

↳ dignidade: base dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**.

○ DIREITOS HUMANOS *VERSUS* DIREITOS FUNDAMENTAIS.

↳ DIREITOS HUMANOS: conjunto de valores e direitos na ordem internacional para a proteção da dignidade da pessoa

↳ DIREITOS FUNDAMENTAIS: conjunto de valores e direitos positivados na ordem interna de determinado país para a proteção da dignidade da pessoa.

○ CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

↳ TEORIA DOS *STATUS* DE JELLINEK

- *status subjectionis* (passivo): relação na qual a pessoa encontra-se em estado de sujeição em relação ao Estado.
- *status libertatis* (negativo): relação na qual a pessoa detém tão somente a prerrogativa de exigir uma abstenção do Estado
- *status civitatis* (positivo): relação na qual a pessoa tem a possibilidade de exigir prestações do Estado
- *status activus* (ativo): relação na qual a pessoa poderá participar na formação da vontade do Estado

↳ CLASSIFICAÇÃO BASEADA NA FINALIDADE

- Direitos propriamente ditos;



- Garantias fundamentais;

↳ CLASSIFICAÇÃO PELA FORMA DE RECONHECIMENTO

- Direitos expressos – mencionados de forma expressa.
- Direitos implícitos – extraído pelo Poder Judiciário normalmente de princípios.
- Direitos decorrentes – oriundos de tratados internacionais.

↳ CLASSIFICAÇÃO DO CASO LÜTH: todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo. O que varia é a carga entre uma e outra, de modo que os direitos ditos prestacionais possuem tão somente uma carga prestacional mais significativa, ao passo que os direitos negativos, possuem uma carga abstencionista mais intensa.

○ ESTRUTURA DOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS:

- **direito-pretensão:** confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito.
- **direito-liberdade:** impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores.
- **direito-poder:** possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados.
- **direito-imunidade:** impede que uma pessoa ou o Estado ajam no sentido de interferir nesse direito.

○ FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

↳ impossibilidade de delimitação dos fundamentos:

- há divergências quanto à abrangência;
- estão em constante evolução;
- constituem categoria heterogênea;
- são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados.
- constitui disciplina universalmente aceita e fundada na moral.

↳ possibilidade de fundamentação (correntes):

- **fundamento jusnaturalista:** normas anteriores ou divinas e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- **fundamento racional:** normas extraíveis da razão inerentes à condição humana.
- **fundamento positivista:** são Direitos Humanos os valores e os juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- **fundamento moral:** os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.



↳ **fundamento da dignidade:** o **ponto em comum** de todas os fundamentos debatidos pela doutrina está no sentido de que existe um **núcleo de direitos que realizam os direitos mais básicos dos seres humanos, os direitos de dignidade.**

○ **ESTRUTURA NORMATIVA:** os Direitos Humanos possuem normatividade aberta, com maior incidência de princípios que de regras

○ PÓS-POSITIVISMO

↳ Corrente da Filosofia do Direito que busca a reaproximação entre Direito e Moral, de modo que as normas jurídicas levem consideração valores e comportamentos éticos.

↳ Em razão disso, desenvolve-se e consolida-se a teoria dos princípios, defendidos como espécie de normas e com caráter vinculativo.

↳ No âmbito interno, essa corrente do pensamento favorece a posituação desses valores nas respectivas Constituições, pelo denominado momento do neoconstitucionalismo.

↳ Para os Direitos Humanos, nada a sua natureza, esse movimento corrobora e fortalece a disciplina no âmbito interno e internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

A pretensão desta aula é a de situar vocês no mundo dos Direitos Humanos, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Instagram: @proftorques

Em relação aos assuntos estudados na aula de hoje, vale a pena dar especial atenção aos fundamentos dos Direitos Humanos.



QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Outras Bancas

1. (FUMARC/PCMG/2021) Na Teoria Geral dos Direitos Humanos, entre as teorias que buscam explicar a fundamentação dos direitos humanos, estão:

- A) Fundamentação Racional e Kantismo.
- B) Historicismo e Deísmo.
- C) Jusnaturalismo e Deísmo.
- D) Jusnaturalismo e Positivismo.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Para a corrente jusnaturalista, o fundamento dos Direitos Humanos está em normas anteriores e superiores ao direito estatal posto (aquele previsto em leis), decorre de um conjunto de ideias, de origem divina ou fruto da natureza humana. O fundamento positivista dos direitos humanos se opõe fortemente ao fundamento jusnaturalista. Nega-se a pré-existência de direitos humanos, pois todos seriam decorrentes das normas estatais.

2. (Pref Paço do Lumiar - 2019) A base dos Direitos Humanos é o princípio do(a):

- a) cidadania.
- b) livre arbítrio.
- c) dignidade da pessoa humana.
- d) não intervenção.

Comentários

A característica básica dos direitos humanos é que eles são reconhecidos a todas as pessoas, ou seja, há o reconhecimento da dignidade inerente à pessoa enquanto tal. Desta forma, a **alternativa C** é correta e é o gabarito da questão.

3. (Pref Paço do Lumiar - 2019) "O conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional".

O texto acima refere-se ao conceito de:



- a) Direitos políticos.
- b) Direitos sociais.
- c) Direitos humanos.
- d) Direitos civis.

Comentários

O critério decisivo para reconhecer que a definição se refere aos direitos humanos é o caráter internacional do direito. Os direitos fundamentais são reconhecidos em âmbito nacional, enquanto os humanos o são em âmbito internacional. Logo, a **alternativa C** é correta e é o gabarito da questão.

4. (Pref Paço do Lumiar - 2019) Os Direitos humanos podem ser classificados em:

- I. Direitos humanos de participação.
- II. Direitos humanos prestacionais.
- III. Direitos humanos de defesa.

É CORRETO o que se afirma em:

- a) I.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I e II.

Comentários

A assertiva I está correta. Participação significa que os seres humanos têm um direito de participar dos processos governamentais e sociais, influenciando nas decisões tomadas.

A assertiva II está correta. Os direitos prestacionais são os que impõem ao Estado a realização de certas atividades positivas em favor dos seres humanos.

A assertiva III está correta. Direitos de defesa são aqueles que asseguram a proteção da esfera individual em face de interferências indevidas do Estado ou de outras pessoas.

Estão corretas as assertivas I, II e III, portanto, nosso gabarito é a **alternativa C**.

5. (INSTITUTO EXCELÊNCIA/Pref Canoinhas - 2019) Sobre o conceito de direitos humanos analise as afirmativas abaixo.

I- Direitos humanos são os todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas. Os direitos humanos são direitos que são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana.

II- Direitos humanos é o conjunto de garantias e valores universais que tem como objetivo garantir a dignidade, que pode ser definida com um conjunto mínimo de condições de uma vida digna.



III- De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) os direitos humanos são garantias de proteção das pessoas contra ações ou falta de ações dos governos que possam colocar em risco a dignidade humana.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas III e II.
- d) I, II e III.
- e) Nenhuma das alternativas.

Comentários

A assertiva I está correta. O propósito básico dos direitos humanos é o de garantir a vida digna de todos os homens, reconhecendo-se a dignidade inerente a cada um.

A assertiva II está correta. Os direitos humanos podem ser entendidos como um plexo de institutos e garantias voltados à proteção da dignidade humana, caracterizando um mínimo existencial.

A assertiva III está correta. Direitos de defesa são aqueles que asseguram a proteção da esfera individual em face de interferências indevidas do Estado ou de outras pessoas.

Estão corretas as assertivas I, II e III, portanto, nosso gabarito é a **alternativa D**.

6. (CEV UECE/Pref Sobral - 2019) Os Direitos Humanos são conceituados como

- a) direitos que protegem exclusivamente os cidadãos de um país contra as violações provocadas por agentes deste mesmo Estado.
- b) um conjunto de direitos sociais oriundos do aparecimento de países socialistas na Europa depois da criação da URSS.
- c) direitos universais, inerentes a todos os seres humanos, e que são inalienáveis e indivisíveis, e todos têm o mesmo valor.
- d) direitos alienáveis estabelecidos pela Assembleia Constituinte que elaborou a atual Constituição do Brasil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os direitos humanos são voltados à proteção da vida digna do homem. A violação da dignidade pode ser provocada tanto pelo Estado quanto por particulares.

A **alternativa B** está incorreta. Os direitos humanos surgiram gradativamente em diversos momentos históricos, como, por exemplo, na Revolução Francesa e na fundação das Nações Unidas. É errado dizer que eles estão relacionados a um marco específico.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os direitos humanos são universais pois alcançam todos os seres humanos. São inerentes pois estão relacionados à própria condição de ser humano,



independentemente de qualquer outra consideração. São inalienáveis pois o seu titular não pode abdicar desses direitos. São indivisíveis pois são reconhecidos os direitos em bloco, não isoladamente. Todos têm o mesmo valor, pois a violação de um só prejudica a dignidade.

A **alternativa D** está incorreta. Há um consenso no sentido de que os direitos humanos são reconhecidos internacionalmente, enquanto os direitos fundamentais são reconhecidos nacionalmente. Os direitos reconhecidos por nossa Assembleia Constituinte são direitos fundamentais.

7. (FEPESE/SAP-SC - 2019) A eficácia horizontal dos direitos humanos se caracteriza por ser aquela aplicável nas relações entre:

- a) particulares.
- b) poderes públicos.
- c) Estados soberanos.
- d) organizações internacionais.
- e) o poder público e os particulares.

Comentários

São reconhecidas duas direções de eficácia dos direitos humanos: a vertical e a horizontal. A vertical ocorre quando os participantes da relação jurídica têm poderes distintos, como, por exemplo, a relação entre o Estado e os particulares. A eficácia horizontal é quando os participantes têm os mesmos poderes: é eminentemente a situação dos particulares entre si. Portanto, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.

8. (FEPESE/DEAP-SC - 2019) Os direitos humanos são denominados com variados termos.

Assinale a alternativa que não é aceita contemporaneamente, por expressar uma ideia ultrapassada sobre o tema.

- A) direitos naturais.
- B) direitos fundamentais.
- C) direitos da pessoa humana.
- D) direitos humanos fundamentais.
- E) direitos essenciais da humanidade.

Comentários

Questão bem simples, até “bobinha”. O termo “direitos naturais” é considerado ultrapassado pela doutrina, uma vez que traduz a ideia de que os direitos humanos são intrínsecos à natureza humana, totalmente imutáveis e concedidos por uma entidade divina.

As demais alternativas se referem aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana e são todas expressões utilizadas para designar os direitos humanos atualmente



Por esse motivo, a **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão.

9. (FUNDEP/DPE-MG - 2019) De acordo com a Teoria da Margem de Apreiação,

- (A) os conceitos e termos inseridos nos tratados de Direitos Humanos podem possuir sentidos próprios, distintos dos sentidos a eles atribuídos pelo Direito Interno.
- (B) deve-se assegurar às disposições convencionais seus efeitos próprios, evitando-se que sejam consideradas meramente programáticas.
- (C) em certos casos polêmicos, deve-se aceitar a posição nacional sobre o tema, evitando impor soluções interpretativas às comunidades nacionais.
- (D) os tratados internacionais de Direitos Humanos estão sujeitos à interpretação de termos de conteúdo indeterminado, que pode variar de acordo com o contexto de cada época.

Comentários

A **letra C** está correta e é o gabarito da questão. Segundo a *Teoria da Margem de Apreiação*, determinadas questões polêmicas relacionadas com as restrições a direitos fundamentais devem ser discutidas e decididas com base no direito interno do Estado em questão, não devendo o juiz internacional apreciá-las. Desse modo, o próprio Estado pode estabelecer limites e restrições ao gozo de direitos humanos ou fundamentais em face do interesse público.

Um dos primeiros casos de aplicação da teoria da margem de apreciação foi o caso de confisco de exemplares e proibição, no Reino Unido, de comercialização de livro considerado obsceno editado por Richard Handyside em 1971. Na sentença, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos utilizou a Teoria da Margem de Apreiação, considerando que cabia à sociedade britânica, com base em seus valores morais, decidir se deveria ou não adotar restrições ao direito à liberdade de expressão, caso em que não caberia alegar violação à Convenção Europeia de Direitos Humanos.

Para vários críticos, entretanto, “margem de apreciação” pode resvalar na perigosa tendência para o relativismo dos direitos humanos, aceitando que uma maioria momentânea das comunidades nacionais possa adotar postura violadora de direitos protegidos ou que práticas históricas ou religiosas sejam usadas como justificativas para impedir mudanças sociais, em especial na esfera da dita moralidade pública. A imposição da Lei da Sharia ou de condições subalternidade às mulheres, em determinadas sociedades islâmicas, é um exemplo.

10. (FUNCAB/SEGEPI-MA - 2016) Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.

- a) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.
- b) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.
- c) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.



d) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.

e) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Aqui temos uma questão introdutória da matéria, que cobra posicionamento específicos acerca da estrutura dos Direitos Humanos. Na realidade, não deixa de ser uma classificação dos direitos humanos. De acordo com a doutrina de André Ramos de Carvalho a estrutura dos Direitos Humanos é variada, podendo se caracterizar em:

↳ **direito-pretensão**: confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito. Por exemplo, o direito à educação, que deve ser prestado pelo Estado (art. 208, I, da CRFB).

↳ **direito-liberdade**: impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores. Cita-se como exemplo a liberdade de credo (art. 5º, VI, da CRFB).

↳ **direito-poder**: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados. O exemplo aqui é o direito à assistência jurídica (art. 5º, LXIII, da CRFB).

↳ **direito-imunidade**: impede que uma pessoa ou o Estado hajam no sentido de interferir nesse direito. Cita-se como exemplo vedação à prisão, salvo na hipótese de flagrante delito ou de decisão judicial transitada em julgado (art. 5º, LVI, da CRFB).

A **alternativa B** está incorreta ao mencionar “dispensável”. Ao contrário do afirmado, os Direitos Humanos são os essenciais e **indispensáveis** à vida digna.

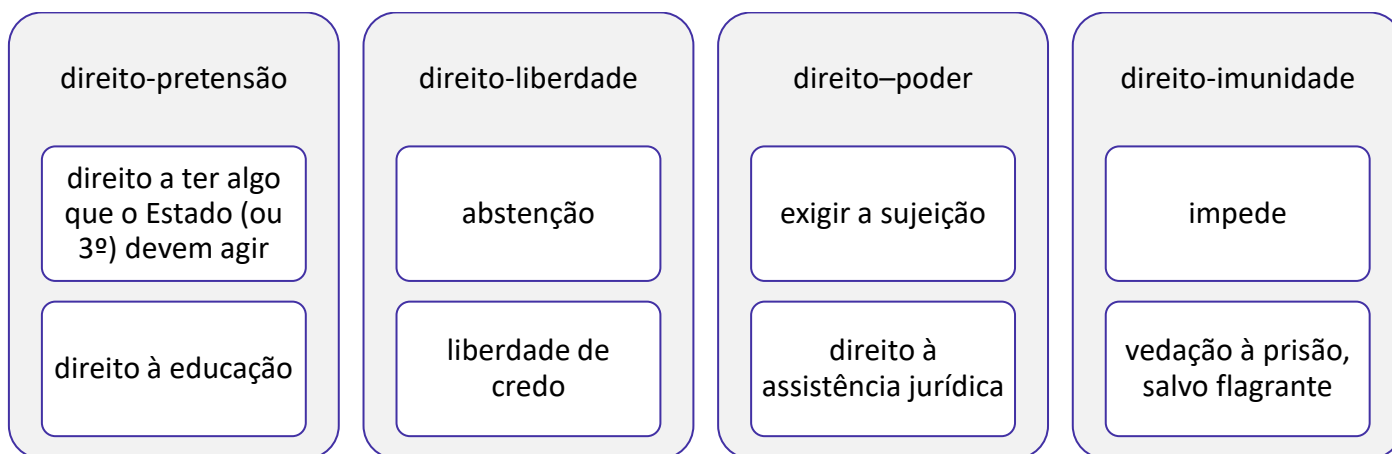
A **alternativa C** está incorreta, pois, conforme explicamos acima o direito pretensão confere a alguém a prerrogativa de exigir a atuação de outrem. O conceito trazido na alternativa é do direito-imunidade.

A **alternativa D** está igualmente incorreta, pois confunde o conceito de direito-liberdade, com o direito-poder. No primeiro caso, impõe-se uma abstenção estatal.

O erro da **alternativa E** está no fato de que o conceito apresentado não é do direito-poder, mas do direito-pretensão.

Já que a questão cobrou o assunto, para que você memorizar esse assunto, memorize:





11. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Julgue:

Conceitualmente, os direitos humanos são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Por sua vez, os direitos fundamentais são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

Comentários

A assertiva está **correta** e demonstra justamente o fato de que a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais reside apenas no plano da posituação, não havendo se falar em diferença de conteúdo.

Assim, portanto, esquematizando:

↳ **Direitos humanos:** são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.

↳ **Direitos fundamentais:** são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

12. (Inédita - 2017) Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Não existe diferença substancial entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, pois ambos visam à proteção da pessoa, estes na órbita interna do Estado, aqueles na seara internacional.

Comentários

Perfeita a assertiva. Como vimos em aula não há diferenças substanciais entre Direitos Fundamentais e Direitos Humanos. Há, inclusive, autores que sustentam que os termos deveriam ser unificados, sugerindo-se a expressão Direitos Humanos Fundamentais ou Direitos Fundamentais Humanos.

De todo modo, podemos distingui-los do seguinte modo:



- DIREITOS HUMANOS – direitos protetivos à pessoa na órbita internacional.
- DIREITOS FUNDAMENTAIS – direitos protetivos à pessoa na órbita interna.

Está **correta**, portanto, a assertiva.

13. (Inédita - 2017) Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Em relação aos fundamentos dos Direitos Humanos, predomina a teoria da fundamentação moral, segundo o qual os direitos humanos são direitos morais que não aferem validade em normas positivas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

Comentários

Essa é uma questão bastante difícil e que está incorreta. A doutrina contemporânea afirma que não é possível falar em uma única fundamentação dos Direitos Humanos. Entendem os doutrinadores que cada um dos fundamentos dos Direitos Humanos teve sua contribuição para lançar as bases da nossa disciplina.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

Relembrando:

↳ **Fundamento Jusnaturalista**: Para a corrente jusnaturalista, o fundamento dos direitos humanos consiste em normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrentes de um conjunto de ideias, de origem divina ou fruto da razão humana.

↳ **Fundamento Positivista**: Para a corrente positivista, o fundamento dos direitos humanos consiste na existência da lei positiva, cujo pressuposto de validade está em sua edição conforme as regras estabelecidas na Constituição.

↳ **Fundamento Moral**: Para essa corrente, os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas extraem sua validade diretamente de valores morais da coletividade humana.

14. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) “A segunda guerra mundial, iniciada em 1939 e encerrada em 1945, depois de praticada contra seres humanos, com brutal intensidade, uma variedade de violências jamais antes imaginada, teve o efeito de despertar a consciência de grande parte da humanidade para a impossibilidade de haver paz e de ser propiciado, aos indivíduos e aos povos, o gozo tranquilo dos benefícios proporcionados pelos avanços científicos e tecnológicos sem o reconhecimento da pessoa humana como o primeiro dos valores. De certo modo, pode-se dizer que houve uma retomada das proclamações humanistas externadas pelos filósofos políticos dos séculos XVII e XVIII, com o reconhecimento de que a liberdade e a igualdade são atributos naturais de todos os seres humanos, sem qualquer exceção, e devem ser protegidos por toda a sociedade, como direitos inerentes à condição humana. Esse reconhecimento foi expresso, com clareza e objetividade, na parte inicial do art. 1º da



Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, com o seguinte enunciado: ‘Todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos e dignidade. Todos são dotados de razão e de consciência e devem agir, uns em relação aos outros, com espírito de fraternidade’ .”

Após analisar o texto acima, assinale a alternativa incorreta:

- a) O mesmo espírito que inspirou a Proclamação dos Direitos Humanos, visando a afirmação dos direitos fundamentais da pessoa humana, reformulou sistemas jurídicos em todo o mundo causando a substituição do individualismo pelo humanismo, do patrimonialismo pela dignidade da pessoa humana, alçando a Constituição à condição de norma jurídica superior, igual para todos e instrumento de afirmação e garantia dos direitos fundamentais;
- b) Afirmando expressamente a igualdade de direitos e proibindo discriminações, os textos constitucionais pós Declaração Universal passaram a incluir a determinação de atuação positiva do Estado, que não deve limitar-se a garantir os direitos, impedindo que eles sejam violados, mas deve também valer-se de meios eficazes, inclusive com a destinação de recurso materiais, para que a atribuição de direitos implique a real possibilidade de exercê-los;
- c) Muito embora textos constitucionais pós Declaração Universal dos Direitos Humanos façam, de modo geral, o reconhecimento de que nenhum indivíduo mora fora da sociedade e, portanto, tudo que afeta o direito de outro indivíduo tem significação social, estruturalmente, não houve rompimento da estrita separação entre as áreas pública e privada, uma vez que o estabelecimento de normas ou regras pelo setor público, ainda que básicas e parciais, voltadas a disciplinar a esfera privada se caracterizaria em indevida ingerência do Estado nas relações particulares;
- d) Tomando como base o parâmetro da dignidade da pessoa humana para o estabelecimento de regras jurídicas relativas à aquisição e ao uso de direitos, pode afirmar-se que o constitucionalismo pós Declaração é humanista, no sentido de tratar a pessoa como o primeiro dos valores e de condicionar todas as ações do indivíduo com repercussão social ao respeito por esse valor;
- e) Havidas antes como normas declaratórias ou programáticas, o constitucionalismo humanista deu eficácia jurídica às disposições constitucionais de declaração e garantia dos direitos fundamentais, possibilitando sua aplicação como normas jurídicas, dotadas de plena eficácia e, portanto, de obediência obrigatória para todos, inclusive para Estados, governantes e integrantes do aparato político e administrativo, sem qualquer exceção.

Comentários

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. O movimento *neoconstitucionalista* promoveu o rompimento entre as áreas pública e privada. É possível afirmar-se que houve a constitucionalização do direito privado, com o valor da dignidade humana espalhando-se para todas as áreas antes isoladas dos mandamentos constitucionais. O neoconstitucionalismo possui papel importante no sentido de aproximar a moral do direito, o que reflete necessariamente na apresentação na prescrição de valores e princípios constitucionais com caráter vinculativo. É justamente nesse contexto, que as **alternativas D e E** estão corretas.

Em relação à **alternativa A** cumpre mencionar que fica patente a importância que os direitos humanos (em termos internacionais) e direitos fundamentais (em termos nacionais) recebe no tratamento legislativo.



Além de vincular os Estados internamente quanto à necessidade de serem observados preceitos protetivos da dignidade, a nível internacional relativiza a soberania em prol dos direitos mais básicos dos seres humanos.

A **alternativa B**, por sua vez, faz referência aos direitos de cunho prestacional, que se apresentam como somatório aos direitos de liberdade, que possuem viés eminentemente negativo. Embora já nos anos de 1917 (no México) e 1919 (na Alemanha) já tivéssemos a prescrição de direitos sociais, econômicos e culturais nas respectivas constituições, esse movimento se consolida no início da segunda metade do século XX.

LISTA DE QUESTÕES

Outras Bancas

1. (FUMARC/PCMG/2021) Na Teoria Geral dos Direitos Humanos, entre as teorias que buscam explicar a fundamentação dos direitos humanos, estão:

- A) Fundamentação Racional e Kantismo.
- B) Historicismo e Deísmo.
- C) Jusnaturalismo e Deísmo.
- D) Jusnaturalismo e Positivismo.

2. (Pref Paço do Lumiar - 2019) A base dos Direitos Humanos é o princípio do(a):

- a) cidadania.
- b) livre arbítrio.
- c) dignidade da pessoa humana.
- d) não intervenção.

3. (Pref Paço do Lumiar - 2019) "O conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional".

O texto acima refere-se ao conceito de:

- a) Direitos políticos.
- b) Direitos sociais.
- c) Direitos humanos.
- d) Direitos civis.

4. (Pref Paço do Lumiar - 2019) Os Direitos humanos podem ser classificados em:



I. Direitos humanos de participação.

II. Direitos humanos prestacionais.

III. Direitos humanos de defesa.

É CORRETO o que se afirma em:

- a) I.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I e II.

5. (INSTITUTO EXCELÊNCIA/Pref Canoinhas - 2019) Sobre o conceito de direitos humanos analise as afirmativas abaixo.

I- Direitos humanos são os todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas. Os direitos humanos são direitos que são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana.

II- Direitos humanos é o conjunto de garantias e valores universais que tem como objetivo garantir a dignidade, que pode ser definida com um conjunto mínimo de condições de uma vida digna.

III- De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) os direitos humanos são garantias de proteção das pessoas contra ações ou falta de ações dos governos que possam colocar em risco a dignidade humana.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas III e II.
- d) I, II e III.
- e) Nenhuma das alternativas.

6. (CEV UECE/Pref Sobral - 2019) Os Direitos Humanos são conceituados como

- a) direitos que protegem exclusivamente os cidadãos de um país contra as violações provocadas por agentes deste mesmo Estado.
- b) um conjunto de direitos sociais oriundos do aparecimento de países socialistas na Europa depois da criação da URSS.
- c) direitos universais, inerentes a todos os seres humanos, e que são inalienáveis e indivisíveis, e todos têm o mesmo valor.
- d) direitos alienáveis estabelecidos pela Assembleia Constituinte que elaborou a atual Constituição do Brasil.

7. (FEPESE/SAP-SC - 2019) A eficácia horizontal dos direitos humanos se caracteriza por ser aquela aplicável nas relações entre:

- a) particulares.
- b) poderes públicos.



- c) Estados soberanos.
- d) organizações internacionais.
- e) o poder público e os particulares.

8. (FEPESE/DEAP-SC - 2019) Os direitos humanos são denominados com variados termos.

Assinale a alternativa que não é aceita contemporaneamente, por expressar uma ideia ultrapassada sobre o tema.

- A) direitos naturais.
- B) direitos fundamentais.
- C) direitos da pessoa humana.
- D) direitos humanos fundamentais.
- E) direitos essenciais da humanidade.

9. (FUNDEP/DPE-MG - 2019) De acordo com a Teoria da Margem de Apreciação,

- (A) os conceitos e termos inseridos nos tratados de Direitos Humanos podem possuir sentidos próprios, distintos dos sentidos a eles atribuídos pelo Direito Interno.
- (B) deve-se assegurar às disposições convencionais seus efeitos próprios, evitando-se que sejam consideradas meramente programáticas.
- (C) em certos casos polêmicos, deve-se aceitar a posição nacional sobre o tema, evitando impor soluções interpretativas às comunidades nacionais.
- (D) os tratados internacionais de Direitos Humanos estão sujeitos à interpretação de termos de conteúdo indeterminado, que pode variar de acordo com o contexto de cada época.

10. (FUNCAB/SEGEPI-MA - 2016) Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.

- a) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.
- b) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.
- c) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.
- d) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.
- e) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.

11. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Julgue:

Conceitualmente, os direitos humanos são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Por sua vez, os direitos fundamentais são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.



12. (Inédita - 2017) Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Não existe diferença substancial entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, pois ambos visam à proteção da pessoa, estes na órbita interna do Estado, aqueles na seara internacional.

13. (Inédita - 2017) Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Em relação aos fundamentos dos Direitos Humanos, predomina a teoria da fundamentação moral, segundo a qual os direitos humanos são direitos morais que não aferem validade em normas positivas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

14. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) “A segunda guerra mundial, iniciada em 1939 e encerrada em 1945, depois de praticada contra seres humanos, com brutal intensidade, uma variedade de violências jamais antes imaginada, teve o efeito de despertar a consciência de grande parte da humanidade para a impossibilidade de haver paz e de ser propiciado, aos indivíduos e aos povos, o gozo tranquilo dos benefícios proporcionados pelos avanços científicos e tecnológicos sem o reconhecimento da pessoa humana como o primeiro dos valores. De certo modo, pode-se dizer que houve uma retomada das proclamações humanistas externadas pelos filósofos políticos dos séculos XVII e XVIII, com o reconhecimento de que a liberdade e a igualdade são atributos naturais de todos os seres humanos, sem qualquer exceção, e devem ser protegidos por toda a sociedade, como direitos inerentes à condição humana. Esse reconhecimento foi expresso, com clareza e objetividade, na parte inicial do art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, com o seguinte enunciado: ‘Todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos e dignidade. Todos são dotados de razão e de consciência e devem agir, uns em relação aos outros, com espírito de fraternidade’ .”

Após analisar o texto acima, assinale a alternativa incorreta:

- a) O mesmo espírito que inspirou a Proclamação dos Direitos Humanos, visando a afirmação dos direitos fundamentais da pessoa humana, reformulou sistemas jurídicos em todo o mundo causando a substituição do individualismo pelo humanismo, do patrimonialismo pela dignidade da pessoa humana, alçando a Constituição à condição de norma jurídica superior, igual para todos e instrumento de afirmação e garantia dos direitos fundamentais;
- b) Afirmando expressamente a igualdade de direitos e proibindo discriminações, os textos constitucionais pós Declaração Universal passaram a incluir a determinação de atuação positiva do Estado, que não deve limitar-se a garantir os direitos, impedindo que eles sejam violados, mas deve também valer-se de meios eficazes, inclusive com a destinação de recurso materiais, para que a atribuição de direitos implique a real possibilidade de exercê-los;
- c) Muito embora textos constitucionais pós Declaração Universal dos Direitos Humanos façam, de modo geral, o reconhecimento de que nenhum indivíduo mora fora da sociedade e, portanto, tudo que afeta o direito de outro indivíduo tem significação social, estruturalmente, não houve rompimento da estrita separação entre as áreas pública e privada, uma vez que o estabelecimento de normas ou regras pelo setor



público, ainda que básicas e parciais, voltadas a disciplinar a esfera privada se caracterizaria em indevida ingerência do Estado nas relações particulares;

d) Tomando como base o parâmetro da dignidade da pessoa humana para o estabelecimento de regras jurídicas relativas à aquisição e ao uso de direitos, pode afirmar-se que o constitucionalismo pós Declaração é humanista, no sentido de tratar a pessoa como o primeiro dos valores e de condicionar todas as ações do indivíduo com repercussão social ao respeito por esse valor;

e) Havidas antes como normas declaratórias ou programáticas, o constitucionalismo humanista deu eficácia jurídica às disposições constitucionais de declaração e garantia dos direitos fundamentais, possibilitando sua aplicação como normas jurídicas, dotadas de plena eficácia e, portanto, de obediência obrigatória para todos, inclusive para Estados, governantes e integrantes do aparato político e administrativo, sem qualquer exceção.

GABARITO

1. D
2. C
3. C
4. C
5. D
6. C
7. A
8. A
9. C
10. A
11. CORRETA
12. CORRETA
13. INCORRETA
14. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.